



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO

Comissão Permanente de Justiça e Redação

PARECER Nº 33/2025

REF.: **PROJETO DE LEI Nº 2.608/2025**

PARECER DA COMISSÃO

Voto da Relatora:

A matéria versa sobre o Projeto de Lei nº 2.608/2025 que “Altera o anexo II da Lei nº 809 de 05 de abril de 2012 e dá outras providências”.

Por se tratar de proposta que altera tabela de vencimentos de cargos efetivos dos servidores do Município de Vale do Paraíso a competência de iniciativa é do Chefe do Poder Executivo Municipal, pois se trata da alteração da escala de progressão salarial.

O art. 5º, V da Lei Orgânica do Município dispõe que compete ao Município (...) organizar o quadro e estabelecer o regime dos seus servidores.

E o art. 113, inciso VI estabelece que compete privativamente ao Prefeito Municipal: (...) dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração municipal, na forma da lei”.

Além da alteração do anexo, o art. 2º, do projeto de lei, autoriza o Poder Executivo a complementar o valor do salário base dos servidores públicos municipais efetivos cujo valor do salário base seja inferior ao salário mínimo nacional, atendendo, assim, o disposto no inciso VII, do art. 7º da CF que garante ao servidor, salário, nunca inferior ao mínimo, para os que percebem remuneração variável.

Portanto, tratando-se de matéria constitucional e que atende aos requisitos legais pertinentes, voto favorável à sua aprovação.

Vale do Paraíso/RO., 11 de junho de 2025.

FABIANA MARIA DOS SANTOS
Relatora

Acompanham o voto do Relator:

HELIO BATISTA DE OLIVEIRA
Presidente

ARILDO SENA GALVÃO
Membro